

REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA

TÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º- O Curso de Especialização em Informática tem por objetivo dar o embasamento teórico e prático necessários à capacitação de profissionais de nível superior na utilização de ferramentas, técnicas e métodos da área de Informática.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 2º- A Coordenação didática do Curso será exercida por uma Comissão Coordenadora constituída por quatro professores portadores de título de Doutor e um representante dos alunos do Curso.

- a - Os representantes dos professores e seus suplentes serão indicados pela Câmara do Departamento de Ciência da Computação.
- b - O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos na forma prevista no Regimento Geral da UFMG.

Art. 3º- O mandato de cada professor na Comissão Coordenadora será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 4º- O mandato do representante dos alunos e seu suplente será de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º- A Comissão Coordenadora terá um Coordenador e um Subcoordenador eleitos, por maioria absoluta, dentre seus membros docentes, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único - Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Coordenador será substituído pelo Subcoordenador.

Art. 6º- Compete à Comissão Coordenadora do Curso :

- a - eleger, dentre seus membros do corpo docente do Curso, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador do Curso;
- b - orientar e coordenar as atividades do Curso, podendo recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docentes;
- c - elaborar o currículo do Curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- d - fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destes aos Departamentos;
- e - decidir questões referentes a matrícula, rematrícula, aproveitamento de créditos, transferência e recursos que lhe forem dirigidas;
- f - representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;

- g - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas;
- h - propor aos Chefes de Departamentos e Diretores de Unidades as medidas necessárias ao bom andamento de Curso;
- i - aprovar, mediante análise dos currícula vitae os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Curso;
- j - estabelecer os critérios para a admissão ao Curso;
- k - aprovar oferta de disciplinas do Curso;
- l- estabelecer critérios para preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- m - colaborar com os Departamentos nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação do Curso.
- n - exercer outras atribuições estabelecidas nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 7º- A Comissão Coordenadora reunir-se-á:

- I - Por convocação do Coordenador;
- II - Pela vontade, expressa por escrito, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8º- A Comissão Coordenadora se reúne com a maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador os votos de quantidade e qualidade, este no caso de empate.

Art. 9º- A Coordenação do Curso disporá da Secretaria de Pós-Graduação do Departamento de Ciência da Computação para centralizar o expediente e os requisitos que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades do Curso.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR

Art. 10 - Compete ao Coordenador do Curso :

- a - convocar as reuniões da Comissão Coordenadora, presidindo- as;
- b - coordenar a execução do programa de pós-graduação, de acordo com as deliberações da Comissão Coordenadora;
- c - remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- d - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas.

TÍTULO III DA ADMISSÃO AO CURSO

CAPÍTULO I

DO OFERECIMENTO DO CURSO

Art. 11 - A autorização para cada reoferecimento do Curso deverá ser solicitada à Câmara de Pós-Graduação até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para seu início, se não houver modificações no Regulamento, e até 90 (noventa) dias, no caso de alterações serem necessárias.

Art. 12 - O número de vagas de cada nova oferta do Curso deverá ser proposto à Câmara de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 13 - Para inscrever-se no Curso o candidato apresentará à secretaria os seguintes documentos:

- a - formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 03 (três) fotografias 3X4;
- b - cópia do diploma de graduação plena;
- c - histórico escolar;
- d - curriculum vitae;
- e - prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- f - carta de recomendação na forma indicada no ato da inscrição;

Parágrafo Único - Para cada oferta do Curso, a Comissão fixará os critérios para aceitação de inscrição dos candidatos.

Art. 14 - Uma vez aceita a inscrição o candidato será submetido ao processo de seleção, a ser realizado por uma Comissão Especial, constituída pela Comissão Coordenadora e formada preferencialmente pelos seus membros docentes.

Parágrafo Único - O processo de seleção constará da análise do histórico escolar, curriculum vitae, cartas de recomendação e, a critério da Comissão Coordenadora, de provas e entrevistas.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art 15- Para ser admitido como aluno regular do Curso, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a - ter sido aprovado no processo de seleção;
- b - ter concluído curso de graduação plena em que constem disciplinas consideradas afins à Informática, a critério da Comissão Coordenadora;
- c - comprovar a contribuição para o Fundo de Bolsas ou sua isenção.

Art. 16 - A secretaria do Curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), até 15 (quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

Art. 17 - O aluno poderá solicitar à Comissão Coordenadora o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo.

Art. 18 - Será concedido trancamento de matrícula apenas duas vezes na mesma disciplina durante o Curso.

Art. 19 - A Comissão Coordenadora poderá conceder trancamento total de matrícula a vista de motivos relevantes não sendo o período computado para efeito de integralização do tempo máximo de curso.

Art. 20 - Será considerado excluído o aluno que deixar de renovar sua matrícula por 2 (dois) períodos letivos.

Art. 21 - No início de cada período letivo, a secretaria do Curso enviará ao DRCA:

- a - cópia do requerimento de matrícula dos estudantes;
- b - ficha de registro do aluno, no caso de matrícula inicial.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 22 - Cada oferta do Curso de Especialização em Informática poderá ter uma Área de Concentração própria.

§1º- A denominação e estrutura curricular de cada área de concentração será definida por um novo anexo a este Regimento.

§2º- A criação de novas áreas de concentração será submetida à apreciação e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, junto com o pedido de autorização de funcionamento de cada reoferecimento do Curso.

Art. 23 - O Curso terá a duração mínima de um ano letivo e máxima de dois anos.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 24 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente, ou a 30 (trinta) horas no caso de tarefas ou estudos especiais, ou a um número de horas de treinamento em serviço fixado pelo Colegiado do curso.

Parágrafo Único - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito D.

Art. 25 - Poderão ser aproveitados como créditos, a juízo da Comissão Coordenadora do Curso, com pronunciamento em cada caso:

- I - disciplinas ministradas em outros cursos de pós-graduação da UFMG;

II - disciplinas ministradas em curso de pós-graduação de outras instituições qualificadas;

Art. 26 - Os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de matrícula na disciplina, podendo ser revalidados, a juízo da Comissão Coordenadora, após este prazo.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 27 - A verificação de rendimento será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 28 - A avaliação do desempenho será expressa em conceitos e notas, de acordo com a seguinte escala:

A	Excelente	(90 a 100 pontos)
B	Ótimo	(80 a 89 pontos)
C	Bom	(70 a 79 pontos)
D	Regular	(60 a 69 pontos)
E	Fraco	(40 a 59 pontos)
F	Rendimento Nulo	(00 a 39 pontos)

§1º- Será aprovado na disciplina, com direito aos créditos correspondentes, o aluno que obtiver os conceitos A, B, C ou D.

§2º- Será reprovado na disciplina o aluno que obtiver os conceitos E ou F.

§3º- O aluno que obtiver o conceito inferior D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será excluído do Curso.

Art. 29 - Considerar-se-á automaticamente reprovado o aluno que não comparecer a 3/4 (três quartos), no mínimo, das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos presenciais escolares programados para integralização dos créditos fixados, em cada disciplina, vedado o abono de faltas.

Art. 30 - A Comissão Coordenadora poderá exigir do estudante o aproveitamento em disciplinas, sem direito a crédito.

TÍTULO V DO CERTIFICADO

Art. 31 - Para obter o certificado de Especialista em Informática, na área de concentração específica que cursou, o aluno deverá satisfazer, nos prazos previstos pelo Regulamento, as seguintes exigências:

I - obter pelo menos 26 (vinte e seis) créditos nas disciplinas optativas definidas para a área de concentração ou em disciplinas equivalentes, a critério da Comissão Coordenadora; .

II - ser aprovado em trabalho individual de conclusão de Curso;

III - cumprir, no caso de oferta na modalidade a distância, as exigências da legislação pertinente.

Art. 32 - Para a concessão do Certificado de Especialista em Informática, a Secretaria do Curso remeterá à Câmara de Pós-Graduação o histórico escolar do concluinte, acompanhado da comprovação de quitação das taxas escolares e obrigações com as Bibliotecas Universitárias.

TÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Art. 33 - O projeto de criação de novas áreas de concentração, ou de seu reoferecimento, conterà seu plano acadêmico, seu orçamento, as fontes e o plano de aplicação dos recursos, e será aprovado, através de parecer específico, pela Câmara do DCC e Congregação do ICEX, que o submeterá à Câmara de Pós-Graduação.

§1º- O reoferecimento do Curso dependerá de avaliação acadêmica, bem como de aprovação do orçamento específico e do plano de aplicação dos recursos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 34 - Nos termos de resoluções do CEPE, poderá haver cobrança de taxas, seja através de convênios com entidades públicas ou privadas, seja através da contribuição dos inscritos, sendo, conforme estas resoluções, um percentual dos recursos arrecadados destinados a órgãos da UFMG.

Art. 35 - Nas ofertas do Curso com cobrança de taxas dos inscritos deverão ser reservadas pelo menos 10% (dez por cento) das vagas para participação gratuita de candidatos, preferencialmente docentes e/ou servidores técnicos e administrativos da UFMG, a serem selecionados para o Curso nos termos deste Regulamento.

§1º- A oferta dessas vagas será explicitada em todo o material de divulgação do Curso, inclusive, se for o caso, no edital de abertura de exame de seleção.

§2º- Não se aplica ao que prevê o *caput* deste artigo o caso de oferecimento de Curso via convênio com entidades públicas ou privadas para clientela específica a elas vinculada, não estando porém o Curso impedido de abrir as citadas vagas gratuitas.

Art. 36 - No caso de oferta do Curso pelo sistema aberto serão reservadas bolsas para a participação de docentes e/ou servidores técnicos e administrativos da UFMG, limitadas a 10% (dez por cento) do total de vagas abertas.

Art. 37 - No fim de cada curso, a Comissão Coordenadora do Curso enviará prestação de contas à Câmara do DCC, que emitirá parecer a ser apreciado pela Congregação do ICEX.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Este regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelos órgãos superiores competentes.